

ATO TRT13.SGP N.º 040, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Altera o [Ato TRT13.SGP n.º 056, de 23 de maio de 2024](#), que institui o Programa de Apoio a Magistradas e Servidoras em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do PROAD n.º 1549/2026,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução CNJ nº 668, de 03 de fevereiro de 2026](#), que estabelece a obrigatoriedade de instituição de programa pelos tribunais para aplicação do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra magistradas, servidoras e demais colaboradoras do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o [Ato TRT13.SGP n.º 056, de 23 de maio de 2024](#) atende, majoritariamente, às exigências impostas na [Resolução CNJ nº 668, de 03 de fevereiro de 2026](#), restando apenas necessário, no âmbito da atuação da Ouvidoria da Mulher, a adequação da abrangência do programa;

CONSIDERANDO a importância de assegurar que a mulher vítima de violência seja, na medida das possibilidades operacionais, assistida por outras mulheres, visando reduzir a revitimização e fortalecer o acolhimento;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de otimizar a coleta e análise de dados, bem como os procedimentos de segurança para o fiel cumprimento dos protocolos de monitoramento e proteção previstos na normativa nacional;

CONSIDERANDO, ainda, a alteração da nomenclatura da Coordenadoria de Segurança Institucional - CSI para Coordenadoria de Polícia Judicial - CPJ, conforme Manual de Organização do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e Resolução Administrativa TRT13 n.º 068, de 11 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º A Ementa do [Ato TRT13.SGP n.º 056, de 23 de maio de 2024](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Programa de Apoio a Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Tribunal.” (NR)

Art. 2º Alterar o art. 1º do [Ato TRT13.SGP n.º 056, de 23 de maio de 2024](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, o Programa de Apoio a Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar.” (NR)

Art. 3º Acrescer o parágrafo único ao art. 1º do [Ato TRT13.SGP n.º 056, de 23 de maio de 2024](#), que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**.....

Parágrafo único. São abrangidas pelo Programa de Apoio: as magistradas, servidoras, estagiárias, residentes, aprendizes e terceirizadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e seus respectivos familiares em situação de risco.” (NR)

Art. 4º Os artigos 3º, 5º, 6º, 8º, 11, 12, 13 e 16 do [Ato TRT13.SGP n.º 056, de 23 de maio de 2024](#), acrescidos do termo demais colaboradoras, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** O Programa disponibilizará às magistradas, às servidoras e às demais colaboradoras deste Tribunal orientações e suporte na hipótese em que estejam sofrendo algum tipo de violência doméstica e familiar, por meio de medidas preventivas e medidas de segurança.

“**Art. 5º** A Rede de Apoio institucional às magistradas, servidoras e demais colaboradoras em situação de violência doméstica e familiar é formada pelas seguintes unidades:.” (NR)

“**Art. 6º** A Coordenadoria de Saúde, por meio do serviço psicossocial, promoverá o acolhimento das magistradas, servidoras e demais colaboradoras em situação de violência doméstica e familiar, servindo de elo de articulação e diálogo com as unidades integrantes da Rede de Apoio Institucional.

Parágrafo único. O serviço psicossocial da unidade realizará escuta ativa e a análise de riscos, proporcionando às magistradas, às servidoras e às demais

colaboradoras um ambiente de acolhimento e de empatia pela situação vivida.”
(NR)

“**Art. 7º**

Parágrafo único. A Ouvidoria da Mulher manterá banco de dados para mapeamento das situações de riscos mais frequentes referentes à violência doméstica e familiar envolvendo magistradas, servidoras e demais colaboradoras do Tribunal. (NR)

“**Art. 8º** A Coordenadoria de Polícia Judicial prestará suporte para propiciar a segurança das magistradas, servidoras e demais colaboradoras em situação de violência doméstica e familiar.” (NR)

“**Art. 11.** As medidas preventivas têm por finalidade prevenir a ocorrência da violência doméstica e familiar contra magistradas, servidoras e demais colaboradoras, e deverão ser adotadas no âmbito deste Programa por meio de:

.....

II - divulgação ampla às magistradas, às servidoras e às demais colaboradoras dos canais de denúncia e do suporte de apoio existente no Tribunal, inclusive dos serviços de saúde e psicossocial;

.....

IV - oferecimento de cursos de defesa pessoal e congêneres, inclusive sob o viés orientativo-preventivo, voltados às magistradas, servidoras e demais colaboradoras.” (NR)

“**Art. 12.** O atendimento e o acolhimento de magistradas, servidoras e demais colaboradoras em situação de violência doméstica e familiar norteia-se pelas seguintes diretrizes:

.....

§ 3º A magistrada, servidora e demais colaboradoras em situação de violência doméstica deverão ser estimuladas a descrever os fatos de forma pormenorizada de modo a propiciar a colheita de informações relevantes para a análise da situação e os encaminhamentos devidos para as autoridades competentes.

.....

§ 6º Deverá ser verificado se as magistradas, servidoras e demais colaboradoras têm condições de receber ligações e se têm privacidade no acesso das

mensagens e ligações, analisando-se qual o melhor meio para que a rede de apoio entre em contato sem majoração dos riscos.

§ 7º Deverá ser oferecido acolhimento e acompanhamento multidisciplinar às magistradas, servidoras e demais colaboradoras em situação de violência doméstica e familiar.” (NR)

“**Art. 13.** As medidas de segurança visam resguardar a integridade física e mental das magistradas, servidoras e demais colaboradoras em situação de violência doméstica e familiar.” (NR)

“**Art. 16.** As medidas adotadas no âmbito do Programa deverão ser revistas periodicamente, pelo menos a cada dois anos, para assegurar sua eficácia e adequação às necessidades das magistradas, servidoras e demais colaboradoras, bem como às mudanças legais e sociais pertinentes.” (NR)

Art. 4º Acrescer o parágrafo único ao art. 5º do [Ato TRT13.SGP n.º 056, de 23 de maio de 2024](#) , que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º**.....

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal, se possível, designará mulheres vinculadas à Coordenadoria de Saúde e à Coordenadoria de Polícia Judicial para atuarem como elo de ligação entre os respectivos setores e as beneficiárias da rede de apoio e que ficarão responsáveis por manter contato direto com as mulheres amparadas pelo programa, quando necessário.” (NR)

Art. 5º Acrescer o inciso VI ao art. 14 do [Ato TRT13.SGP n.º 056, de 23 de maio de 2024](#), que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 14**.....

I -

VI - comunicará ao Juízo competente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, se a situação de violência doméstica e familiar contra a magistrada, servidora e demais colaboradoras for de caso judicializado.” (NR)

Art. 6º Alterar o art. 4º e o inciso IV do art. 5º do [Ato TRT13.SGP n.º 056, de 23 de maio de 2024](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** A gestão do Programa será de responsabilidade da Ouvidoria da Mulher, com o suporte da Coordenadoria de Saúde e da Coordenadoria de Polícia Judicial.” (NR)

“**Art. 5º**

.....

IV - Coordenadoria de Polícia Judicial.” (NR)

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargadora Presidente